



ESTADO DO MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 02/2026 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, no limite 15% (quinze por cento) da despesa total do orçamento anual.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos no **Art. 56** do Regimento Interno desta Casa, através do relator Eliston Guarda, que este subscreve, apresenta parecer em relação ao Projeto de Lei Executivo nº 02/2026, de autoria do Executivo, que visa obter autorização legislativa para realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, no limite de 15% da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual de 2026.

O presente Projeto foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal e tempestivamente na sequência a propositura foi encaminhada as Comissões, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa é do Chefe do Poder Executivo, o que se mostra adequado, pois versa sobre execução orçamentária e organização da administração municipal, matérias que se inserem na competência privativa do Prefeito, especialmente quando implicam gestão de dotações e execução do orçamento.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria trata de gestão orçamentária municipal, inserindo-se no âmbito da autonomia administrativa e financeira do Município, conforme arts. 18 e 29 da Constituição Federal, bem como nos dispositivos correlatos da Constituição do Estado de Mato Grosso e da Lei Orgânica Municipal. Logo, trata-se de matéria de competência legislativa do município.

III. TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto observa, de modo geral, as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, objetiva e compatível com a linguagem normativa, não se constatando vícios formais que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

III. CONCLUSÃO



ESTADO DO MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Executivo nº 02/2026, opinando pela **livre tramitação** no processo legislativo, sendo necessário a votação pela maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme determina o Regimento Interno em seu Artigo 157, inciso VII, do Regimento Interno.

Sala de reunião da Câmara Municipal de Sapezal, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Eliston Guarda
Relator-LJRF

Miguel Henrique da Silva
Vereadora – Presidente
☐ com o Relator
☐ contrário ao Relator

Ailton Monteiro Dias
Vereador - Membro
☐ com o Relator
☐ contrário ao Relator